**04.04.2023**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Documento: [080911765](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmwrv4aXnQOhvgLUJtXUYHMsFLqee6U163CbMgWqvFnYZZC-_luHnukOhXw-ffjdndbMnxBQj6iI-WDGzBLhh16)   |    Despacho Autorizatório

[6017.2020/0004742-0](http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/ConsultarProcessos.aspx?numeroprocesso=6017202000047420)

I - No exercício da competência que me foi confiada pela Lei Municipal 13.164, 5 de julho de 2001, e pelo Decreto 58.153, de 22 de março de 2018, e à vista dos elementos contidos no processo em epígrafe, em especial as informações do gestor do contrato, da Contratada, do Departamento de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, AUTORIZO, com fundamento nas Leis Municipais 16.665, de 23 de maio de 2017, e 17.433, de 29 de julho de 2020, e no Decreto Municipal 59.686, de 13 de agosto de 2020, o aditamento do Contrato de Gestão 01/2020, celebrado com a SÃO PAULO INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS, CNPJ 28.743.311/0001-60, cujo objeto consiste no fomento e na operacionalização das atividades e serviços na área de promoção de investimentos, exportações e desenvolvimento, especialmente as que contribuam para a redução das desigualdades regionais, a competitividade da economia, a geração de emprego e renda e a inovação tecnológica, para fazer constar:

a) a alteração do Plano de Trabalho, para execução nos próximos 12 (doze) meses;

b) a alteração das condições de pagamento da contratada.

II - Em consequência, APROVO o Plano de Trabalho 2023-2024, doc. [080845875](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdncmsAxOzhs6OXwU2dL2kkUpiPhacCnlqXMJ1-j4TB-VRmw54Xf0WDKRzFgtr0-F0BB2UAKRk12oo9R499IsAYB), e a minuta de termo aditivo encartada aos autos sob doc. [080527459](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdkjH6T8HtU-d-4jzDx7QxZtZxsz3Cc7PGBHfoHiPebThnP0IrMmm5Gi_YDmIffexLHNve8q34dQgZdm5v_Sd3Zi), com as alterações relacionadas ao novo plano de trabalho, bem como o processamento de nota de empenho no valor total de R$ 13.956.000,00 (treze milhões e novecentos e cinquenta e seis mil reais), sendo para o exercício de 2023 o valor de R$ 8.245.707,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sete reais), onerando a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.2.438.3.3.50.85.00.00, e o restante onerando o orçamento do exercício vindouro.

III - PUBLIQUE-SE.

PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:

a) Ao Departamento de Administração e Finanças para formalização do aditamento e demais providências cabíveis.

b) Após, ao Gestor do Contrato para adoção das demais providências pertinentes.

SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Documento: [080981373](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdkqG0PdBEj1qcpoS_jrzDyXa5y3T-EsZFqLQuwO7GK7F4Z4MyAbJ96MxCCFjIaB0o0vgZhduYV58jZdpbAvvnBG)   |    Relação de Compras

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS EFETUADOS - ART.116 DA L.O M.S.P.

ÓRGÃO: 30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 Gabinete do Secretário.

Relatório de Compras Efetuadas e Serviços Contratados - Fevereiro/2023 ([080960586](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdnS18qDZd56RhgP1igJ-lPVutk7yD-3r4Ee3qqHT2iKuZqCVUS56BBKlCSNMDA7r8x3JWnLMxtzOzR3F-pA_vQU));

Relatório de Compras Efetuadas e Serviços Contratados - Março/2023 ([080960742](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACkKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmKQSbG1bdy9lwCXLZkZqq2WYO__iViseyXXDsCVDnM-UY-0WWUbym2Lh2bLNR2RQ6PP7AS_zXMDjCsfm7DLl3L)).

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 14.542, DE 3 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ..............................................................................................................

.....................................................................................................................................

VII - prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

....................................................................................................................................

§ 1º As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º deste artigo por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por mulheres e, se não houver, pelo público em geral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Flávio Dino de Castro e Costa*

*Aparecida Gonçalves*

**LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3ºAs Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 5ºOs recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Flávio Dino de Castro e Costa*

*Aparecida Gonçalves*

Presidente da República Federativa do Brasil